



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS Nº 03/2022

MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2022

PROCESSO DE COMPRA Nº 148/2022

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

O PREFEITO DE PINHAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e com a Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia **06 de junho de 2022 (segunda-feira), às 09:30 horas**, na Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra – Setor de Licitações, situada na Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, nº 1294, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 03/2022, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para *Contratação de empresa especializada sob regime de empreitada Global, compreendendo material e mão de obra, para **IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA ADELINO PAGANELLA, parte 2.***

Poderão participar da licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, **CADASTRADAS** no Município de Pinhal da Serra, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme item 2.2 desse edital, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, ou seja, até o **dia 01 de junho de 2022 (quarta-feira)**.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA ADELINO PAGANELLA, parte 2, tudo conforme anexos que fazem parte integrante deste edital.

Parágrafo Primeiro: A empresa vencedora do certame fornecerá todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução da obra.

Parágrafo Segundo: Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

2.1. CREDENCIAMENTO:

O Credenciamento do representante da licitante, que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, será feita mediante a apresentação de **Procuração** ou **Carta Credenciamento (Anexo II) (ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA EM TABELIONATO)**. O credenciamento será necessário somente para as empresas licitantes que se fizerem presentes no momento de abertura dos envelopes referentes a



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

este certame licitatório. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de **documento oficial com foto**.

2.2 CADASTRO:

2.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Registro comercial no caso de empresa individual;
- c) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.2.3. REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).
- b) Declaração ou outro documento mencionando que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. **(Conforme anexo IV)**



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – **CREA-RS**, comprovando vínculo com o Responsável Técnico.

b) CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE DE REGISTRO DE PROFISSIONAL NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – **CREA-RS do responsável técnico que se responsabilizará pela execução do serviço/obra**, comprovando vínculo com a Empresa Licitante.

Observação 1: O profissional técnico de nível superior indicado deverá ser o único responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelas Contratantes, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93.

Observação 2: O responsável técnico elencado no atestado de capacidade técnico-profissional deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, sendo a comprovação do vínculo realizada mediante a apresentação de cópia autenticada da documentação, conforme a situação e como dispuser a legislação vigente (Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou cópia da folha do livro de Registro de Empregados da empresa; Contrato de Prestação de Serviços vigente; Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (se tratando de sócio ou diretor)).

c) Comprovação de capacidade técnico-profissional através de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – **CREA-RS**, pelo qual **o seu Responsável Técnico** tenha sido contratado para a execução de obras similares em características e quantidades ao objeto do presente certame, sendo que este(s) atestado(s) deverá(ao) ser de obra(s) já concluída(s).

d) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **com registro no CREA-RS**, pelo qual **a Empresa** tenha sido contratado para a execução de obras similares em características e quantidades ao objeto do presente certame, sendo que este(s) atestado(s) deverá(ao) ser de obra(s) já concluída(s).

Observação: Os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, no caso do CREA, estes deverão receber o visto do CREA/ RS (Resoluções nº.s 266/79 e 413/97, CONFEA).



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2.2.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

2.2.6. CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

a) consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União, emitida em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data designada para a apresentação do documento (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

2.3. Os documentos constantes dos itens 2.2.1 a 2.2.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por **Servidor do Município** ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

2.3.1. As empresas que optarem por autenticarem os documentos por funcionário da administração municipal, deverá fazê-lo, 30 (trinta) minutos antes do início do processo licitatório. Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados através de cópia reprográfica sem autenticação (cópia simples), entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela comissão de Licitações.

Observação: Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes à matriz ou a filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório.

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
Município de Pinhal da Serra Tomada de Preços nº 03/2022 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante. E-mail e telefone.

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
Município de Pinhal da Serra Tomada de Preços nº 03/2022 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante. E-mail e telefone.

3.2. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3, 4 e 5 do presente edital.

3.3. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da empresa participante do processo licitatório, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não faça cotação errada.

3.4. A apresentação da proposta pela empresa participante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação. Caso não cumpra as disposições contidas neste edital, será imputada a empresa vencedora a pena prevista no art. 87, III da Lei de Licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Observação: Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

4. HABILITAÇÃO:

4.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no **envelope nº 01:**

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC) atualizado, fornecido pelo Município.

b) Termo de Renúncia (Anexo VIII) (não obrigatório).

4.2. Se o Certificado de Registro Cadastral – CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões, poderá apresentar, juntamente ao CRC, a correspondente certidão atualizada.

4.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar **procuração ou carta de credenciamento**, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. **(Conforme anexo II).**

4.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **declaração firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos neste edital. **(Conforme anexo III).**

4.5. As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária**, além de todos os documentos previstos neste edital.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.6. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame. **(art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006).**

4.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

4.8. O prazo de que trata o item 4.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.9. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 15.5, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. **(art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006).**

5. PROPOSTA (conforme Anexo V):

5.1. Deverá conter no **envelope nº 02:**

5.1.1 PROPOSTA FINANCEIRA, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução da obra, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os valores relativos à prestação do serviço, ao emprego de material e à utilização de equipamento para a execução do objeto, cotados em moeda corrente nacional e considerando-se até duas casas decimais após a vírgula, em conformidade às especificações particularizadas contidas nas plantas, na planilha de orçamento e especificações técnicas.

Observação 1: No valor proposto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto, que correrão por conta do licitante, tais como: equipamentos mecânicos, galpão de obra para abrigo do pessoal, ferramentas e materiais, equipamentos de proteção individual conforme normas reguladoras do Ministério do Trabalho, utensílios, transporte, os serviços auxiliares a execução dos serviços, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, e outros ônus que recaiam sobre os serviços contratados.

Observação 2: A proposta global deverá apresentar o custo total da obra de acordo com o projeto básico;

Observação 3: A proposta de validade da proposta será, de no mínimo, **120 (cento e vinte) dias**.

5.1.2 A proposta financeira, sob pena de desclassificação, deverá vir acompanhada pelos seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) **PLANILHA DE ORÇAMENTO** contendo a composição do preço total com o valor de quantitativos e custos unitários, onde constem separadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, e o detalhamento de encargos sociais e composições do BDI que integram o orçamento;

b) **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, que deverá ter como base o elaborado pelo Município, atentando para o prazo máximo de execução das etapas da obra;

c) **QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI**;

d) **ENCARGOS SOCIAIS**.

Observação: A proposta das empresas não deverão ser superiores ao valor máximo estipulado no Anexo I sob pena de desclassificação das mesmas.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço global superestimado ou inexequível.

7. JULGAMENTO:

7.1. Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados.

7.2. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município.

Observação 1: Por se tratar de julgamento global, ou seja, uma única licitante vencedora para a execução da obra, a licitante deverá cotar a totalidade dos itens, sob pena de desclassificação.

Observação 2: O preço proposto será fixo não se admitindo reajustes sob qualquer título. A licitante vencedora deverá prestar garantia dos serviços realizados na obra de acordo com a legislação vigente.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

8.1. Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 4.4 e 4.5, deste edital.

8.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor. **(art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006).**

8.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

8.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma: **(art. 45, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006).**

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais MEs, EPPs ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 4.4 e 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista na alínea “a”.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.5. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.6. O disposto nos itens 8.4 e 8.5 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 4.4 e 4.5 deste edital), aplicando-se de imediato o item 8.7, se for o caso.

8.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no **§2º do art. 3º e §2º do art. 45**, nesta ordem, ambos da **Lei nº 8.666/1993**.

9. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

9.1. Após a organização e exame do processo licitatório, se nenhuma irregularidade for verificada, será homologado e adjudicado à empresa que apresentar a proposta mais vantajosa de acordo com as especificações constantes no edital, realizando-se termo de contrato, prorrogável na forma do **art. 57, § 1º e art. 79, § 5º da lei 8.666/93**.

9.2. Ao município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, sem direito de indenização aos participantes do certame. **(Art. 49, Lei 8666-93)**

9.3 A homologação e adjudicação do julgamento desta licitação são de competência do Prefeito. **(Art. 43, inciso VI, Lei 8666-93)**

10. DOS RECURSOS:

10.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. O prazo para interposição de recursos relativos às decisões da Comissão de Licitações será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme alíneas “a” a “f” do inciso I, art. 109 da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar as contrarrazões do recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme Lei 8.666/1993, art. 109, § 3º.

10.4. O recurso será dirigido ao Prefeito, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, conforme Lei 8.666/1993, art. 109, § 4º.

11. PRAZOS, CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato em igual prazo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 15.5 deste edital.

11.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

11.3. O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações. A execução dos serviços deverá obedecer o Cronograma Físico-Financeiro, integrante do presente Contrato.

11.4. É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com os Municípios de Pinhal da Serra.

11.5. O início da obra deverá iniciar imediatamente após a emissão da ordem de início expedida pelo setor competente.

11.6. Em caso de **eventual necessidade de aditamento de prazo**, a licitante vencedora deverá protocolar na Secretaria Municipal de Administração a solicitação, no **máximo 15 (quinze) dias consecutivos**, antes do encerramento do prazo contratual. Encaminhamento com prazo inferior ao citado não será aceito pelo Município.

12. DA GARANTIA DO CONTRATO:

12.1. A empresa deverá apresentar garantia de 5% do valor do contrato, conforme art. 56 da Lei 8.666/93, num prazo de até 5 (dias) após a assinatura do contrato.

Parágrafo único: A ordem de início da obra será emitida pela engenheira civil do Município de Pinhal da Serra, Carla Zanette, matrícula nº 961, após a comprovação da efetivação da garantia do contrato.



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

12.2. Caso a empresa vencedora queira optar pela carta fiança bancaria ou **seguro-garantia**, esta deverá ser apresentada no seu original, junto ao comprovante de pagamento do prêmio, e terá validade por todo o período de execução do contrato, **acrescido de 60 (sessenta) dias**. Caso a licitante optar pelo depósito em moeda corrente, a mesma deverá solicitar à administração nº de conta bancaria para depósito.

12.3. A **garantia prestada será liberada ou restituída** ao término da vigência do contrato, se não utilizada nas formas do **artigo 86, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, após a CND emitida pelo INSS referente à obra e a apresentação da ART da execução da mesma**. Contudo, reverterá a garantia a favor do município, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da licitante vencedora, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis da obra.

12.4. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, além do principal, será devolvida também correção monetária auferidos durante todo o período que esteve aplicado. A garantia será liberada após o recebimento definitivo da obra.

12.5. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 618 do código Civil Brasileiro, e por 20 (vinte) anos, nos termos da súmula 194 do superior tribunal de Justiça.

12.6. A Contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que, por ventura, se fizerem necessárias até o limite de 25% fixado por lei.

13. DAS OBRIGAÇÕES:

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar a obra de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal da Administração;
- b) Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- c) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança, resistências recomendadas pela ABNT;
- d) Acompanhar o cronograma físico da obra de modo a não provocar atrasos;
- e) Não subempreitar serviços definidos, no todo ou em parte, conforme expressamente consignado no Edital;
- f) Submeter-se a FISCALIZAÇÃO do Município;
- g) Manter, no canteiro de obras responsável técnico devidamente credenciado através de ART/RRT e preposto aceito pelo MUNICÍPIO, para representá-lo na execução do Contrato, os quais serão responsáveis pelo preenchimento do “Diário de Obra”;
- h) Fornecer relação mensal dos empregados e sua qualificação, que prestarão serviços na obra, a qual deverá ser anotada no diário de obra para controle da fiscalização;
- i) Comprovar mensalmente, perante a Secretaria Municipal da Administração, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da previdência social, ISS, através da documentação



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

hábil;

j) Corrigir, separar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de má execução ou de uso de materiais inadequados apontados pela FISCALIZAÇÃO.

k) Submeter-se às disposições legais em vigor;

l) Manter-se durante toda a execução deste Contrato nas condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

m) Manter guardados em segurança os materiais e equipamentos de construção;

n) Cumprir o estabelecido nas especificações técnicas e plantas anexas ao processo licitatório TP nº 02/2022, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

o) Providenciar a placa da obra.

p) Deverá apresentar, em até 30 dias após a ordem de início da obra a matrícula da obra no Sistema Nacional de Seguridade Social (CEI – Cadastro Específico de INSS).

q) A Usina Asfáltica deverá estar localizada a uma distância máxima de 100 (cem) km da obra, visando garantir a homogeneidade do CBUQ, evitando a perda do calor da mistura, mantendo a viscosidade adequada na aplicação, resultando em uma boa qualidade do pavimento.

13.2. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Atender as solicitações de esclarecimentos, da CONTRATADA.

b) Inspeccionar e fiscalizar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

c) Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a CONTRATADA a fim de que produza efeitos.

d) Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;

e) Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

f) Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à CONTRATADA;

g) Decidir sobre casos omissos nas especificações

h) Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA.

14. DAS RESPONSABILIDADES:

14.1. A CONTRATADA é responsável para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

a) Por danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b) Pela infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato;

c) Pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução da obra, todos os defeitos que forem apontados pela FISCALIZAÇÃO e desfazer aqueles que esta condenar como



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

imprestáveis, impróprios ou mal executado;

d) Pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transferem ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e uso da obra e edificações inclusive perante o Registro de Imóveis.

14.2. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

14.3. Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por esta, durante toda a contratualidade até a entrega definitiva da obra.

14.4. Quando a obra ficar inteiramente concluída, a Contratada dará conhecimento ao Contratante, que terá um prazo de 15 (quinze) dias para proceder às vistorias necessárias e lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

14.5. O serviço executado pela Contratada que não satisfaça as condições de recebimento serão recusados pela Fiscalização e deverão ser substituídos ou refeitos, dentro do prazo de entrega fixado no Contrato.

14.6. A critério do Contratante, desde que o fixado no item anterior se torne inexecutável, poderá ser concedido novo prazo para refazer ou substituição da obra ou serviço rejeitado. Não cumprindo esse prazo, a Contratada poderá ser penalizada conforme previsto neste edital.

14.7. Decorridos no mínimo 15 (quinze) dias, e no máximo 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório, a obra será novamente inspecionada e, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações da Fiscalização, referentes a defeitos construtivos, falhas de execução e exigências contratuais, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

14.8. O Recebimento Provisório ou Definitivo da obra não exime a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 05 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-lo sem ônus para o MUNICÍPIO, conforme Art.618 da CC.

14.9. O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

15. DAS PENALIDADES:

15.1. Poderão ser aplicadas às empresas quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

15.2. Em conformidade com o disposto nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8666/93, a Contratada, pelo descumprimento das cláusulas contratuais e legais, ficará sujeita às seguintes penalidades:

15.2.1. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

15.2.2. Por dia de atraso no início dos serviços ou na entrega da obra, multa no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado;

15.2.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato que será retida do pagamento a ser efetuado, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

15.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato e no caso de atraso na entrega da Obra, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

15.2.5. As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

15.3. Será aplicada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a FISCALIZAÇÃO;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias a suas expensas;
- d) Desatender as determinações da FISCALIZAÇÃO;
- e) Cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes e razão da infração cometida;
- f) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos a contratante ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

15.4. As multas serão abatidas dos pagamentos devidos ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.5. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

15.6. A causa determinante de qualquer penalidade deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo MUNICÍPIO a direção da CONTRATADA, para, querendo, exercer direito de defesa.

15.7. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á a CONTRATADA a pena de suspensão temporária de participar em licitação em contratar com a Administração direta e Indireta do MUNICÍPIO, pelo prazo de 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

15.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.10. A Engenheira Civil do Município de Pinhal da Serra, Carla Zanette, matrícula nº 961, será a responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra, para no caso de paralisação, ou atraso da obra,



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

informar por escrito à administração, para posteriormente serem tomadas as medidas cabíveis quanto as Penalidades e Sanções Administrativas.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo contratante em tantas parcelas quantas forem as medições realizadas pela engenheira civil Carla Zanette, matrícula 961 (Pinhal da Serra), e será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal correspondente.

16.2. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.

16.3. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal, com a descrição detalhada dos serviços prestados, acompanhada da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço.

16.4. É condição para liberação do pagamento, que a contratada tenha apresentado as respectivas ART's / RRT's de execução dos serviços, bem como a matrícula da obra no Sistema Nacional de Seguridade Social (INSS).

16.5. É condição para liberação do pagamento, que a contratada apresente o Diário de Obras, para cada medição.

16.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal deverá constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nº da Tomada de preços, nº do Processo de Licitação, nº do empenho, nome e nº do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES", e a matrícula CEI da obra.

16.7. Em sendo optante do "SIMPLES" a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

16.8. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

16.9. A última parcela somente será paga após a conclusão total da obra, que será através do Termo de Recebimento Definitivo, lavrado pela engenheira do Município responsável pela fiscalização da obra, com apresentação da CND emitida pelo INSS referente a Obra.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

4.4.90.51 – Obras e Instalações.

18. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

18.1. A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei nº 8666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

b) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos ao PREFEITO, durante o horário de expediente que se inicia às 8 h e se encerra às 17 h, sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas “a”.

c) NÃO serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

19.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

19.3.1. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

19.3.2. Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/1993).

19.4. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8h às 17h, na Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra, na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações, na Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, nº1294, pelo telefone 54 3584 0250.

19.5. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I – Item;

II – Modelo de Credenciamento - (Carta de Representação);

III – Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;

IV – Modelo de Declaração que não emprega menor;

V – Modelo de Proposta;

VI – Minuta de Contrato;

VII – Projetos;

VIII – Termo de Renúncia.

Pinhal da Serra, 18 de maio de 2022.

José Robison Rodrigues Duarte

Prefeito



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por este Departamento Jurídico, em 18/05/2022.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

Modelo de Carta de Representação/ Credenciamento

CARTA DE REPRESENTAÇÃO/ CREDENCIAMENTO

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., através do seu (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor),(nacionalidade), (estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, **CONSTITUI** como seu representante no certame licitatório – modalidade **Tomada de Preços para Obras nº 03/2022** a ser realizado pelo Município de Pinhal da Serra, o Sr.(a), (nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, que poderá formular ofertas e lances de preço e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa – **Com firma reconhecida**)

OBSERVAÇÃO: Ao se utilizar deste modelo, o mesmo deverá estar obrigatoriamente acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (Contrato Social ou documentação equivalente, previsto no item 2.2.1, deste Edital)



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III
Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., através do seu (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor),(nacionalidade), (estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, declara sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido instituído pela Lei Complementar n. 123/2006.

Local e data

(Assinatura e identificação, preferencialmente, do CONTADOR responsável pela empresa, ou do próprio representante da empresa)



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO IV

Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., através do seu (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor),(nacionalidade), (estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à

declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil.

Local e data

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V

Modelo de Formulário

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA/RS

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

EMPRESA: _____ CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

CIDADE: _____

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: _____ CPF: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS. (Não inferior a 60 (sessenta) dias).

PRAZO DE ENTREGA: Conforme Edital.

Item	Quant.	Un.	Descrição do objeto	Valor Total
1	1	un.	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA ADELINO PAGANELLA, parte 2.	

Valor total por extenso: _____

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, como de fretes, impostos, obrigações entre outros.

_____, ____ de ____ de 2022.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

CNPJ: 04.213.870/0001-08

ENDEREÇO: Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294, Centro, Pinhal da Serra – RS

CEP: 95.390-000

TELEFONE: (54) 3584-0250

REPRESENTANTE LEGAL: José Robison Rodrigues Duarte

CPF: 004.023.430-42

EMPRESA CONTRATADA:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

As partes acima identificadas celebram o presente CONTRATO, advindo da Tomada de Preços nº 03/2022, obedecendo integralmente às disposições do edital, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como demais legislações pertinentes à matéria, o qual será regido pelos termos da proposta da CONTRATADA pelo edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

*1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada sob regime de empreitada Global, compreendendo material e mão de obra, para **IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA ADELINO PAGANELLA, parte 2**, através do Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços para Obras nº 03/2022 e Processo de compra nº 148/2022.*

1.2 Os serviços serão executados conforme projeto básico que instruiu o processo licitatório e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente.

1.3 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

1.4 Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO: Pelo objeto da presente contratação o CONTRATANTE pagará



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

a CONTRATADA a importância total de R\$ XXXXX (XXXXXXXX).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

- 3.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo contratante em tantas parcelas quantas forem as medições realizadas pela engenheira civil Carla Zanette, matrícula 961 (Pinhal da Serra), e será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal correspondente.
- 3.2. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.
- 3.3. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal, com a descrição detalhada dos serviços prestados, acompanhada da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço.
- 3.4. É condição para liberação do pagamento, que a contratada tenha apresentado as respectivas ART's / RRT's de execução dos serviços, bem como a matrícula da obra no Sistema Nacional de Seguridade Social (INSS).
- 3.5. É condição para liberação do pagamento, que a contratada apresente o Diário de Obras, para cada medição.
- 3.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal deverá constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nº da Tomada de preços, nº do Processo de Licitação, nº do empenho, nome e nº do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”, e a matrícula CEI da obra.
- 3.7. Em sendo optante do “SIMPLES” a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.
- 3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.9. A última parcela somente será paga após a conclusão total da obra, que será através do Termo de Recebimento Definitivo, lavrado pela engenheira do Município responsável pela fiscalização da obra, com apresentação da CND emitida pelo INSS referente a Obra.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de **20 (vinte) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. A execução dos serviços deverá obedecer o Cronograma Físico-Financeiro, integrante do presente Contrato.
- 4.2. É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Pinhal da Serra.
- 4.3. O início da obra deverá iniciar imediatamente após a emissão da ordem de início expedida pelo setor competente.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.4. Em caso de **eventual necessidade de aditamento de prazo**, a licitante vencedora deverá protocolar na Secretaria Municipal de Administração a solicitação, no **máximo 15 (quinze)** dias consecutivos, antes do encerramento do prazo contratual. Encaminhamento com prazo inferior ao citado não será aceito pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA DO CONTRATO:

5.1. A empresa deverá apresentar garantia de **5% do valor do contrato, conforme art. 56 da Lei 8.666/93, num prazo de até 5 (dias) após a assinatura do contrato.**

§1º. A ordem de início da obra será emitida pela engenheira civil do Município de Pinhal da Serra, Carla Zanette, matrícula nº 961, após a comprovação da efetivação da garantia do contrato.

5.2. Caso a empresa vencedora queira optar pela carta fiança bancaria ou **seguro-garantia**, esta deverá ser apresentada no seu original, junto ao comprovante de pagamento do prêmio, e terá validade por todo o período de execução do contrato, **acrescido de 60 (sessenta) dias**. Caso a licitante optar pelo depósito em moeda corrente, a mesma deverá solicitar à administração nº de conta bancaria para depósito.

5.3. A **garantia prestada será liberada ou restituída** ao término da vigência do contrato, se não utilizada nas formas do **artigo 86, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, após a CND emitida pelo INSS referente a obra e a apresentação da ART da execução da mesma**. Contudo, reverterá a garantia a favor do município, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da licitante vencedora, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis da obra.

5.4. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, além do principal, será devolvida também correção monetária auferidos durante todo o período que esteve aplicado. A garantia será liberada após o recebimento definitivo da obra.

5.5. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 618 do código Civil Brasileiro, e por 20 (vinte) anos, nos termos da súmula 194 do superior tribunal de Justiça.

5.6. A Contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os **acréscimos ou supressões que, por ventura, se fizerem necessárias até o limite de 25% fixado por lei.**

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar a obra de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal da Administração;
- b) Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- c) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança, resistências recomendadas pela ABNT;
- d) Acompanhar o cronograma físico da obra de modo a não provocar atrasos;



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- e) Não subempreitar serviços definidos, no todo ou em parte, conforme expressamente consignado no Edital;
- f) Submeter-se a FISCALIZAÇÃO do Município;
- g) Manter, no canteiro de obras responsável técnico devidamente credenciado através de ART/RRT e preposto aceito pelo MUNICÍPIO, para representá-lo na execução do Contrato, os quais serão responsáveis pelo preenchimento do “Diário de Obra”;
- h) Fornecer relação mensal dos empregados e sua qualificação, que prestarão serviços na obra, a qual deverá ser anotada no diário de obra para controle da fiscalização;
- i) Comprovar mensalmente, perante a Secretaria Municipal da Administração, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da previdência social, ISS, através da documentação hábil;
- j) Corrigir, separar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de má execução ou de uso de materiais inadequados apontados pela FISCALIZAÇÃO.
- k) Submeter-se às disposições legais em vigor;
- l) Manter-se durante toda a execução deste Contrato nas condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- m) Manter guardados em segurança os materiais e equipamentos de construção;
- n) Cumprir o estabelecido nas especificações técnicas e plantas anexas ao processo licitatório TP nº 02/2022, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.
- o) Providenciar a placa da obra.
- p) Deverá apresentar, em até 30 dias após a ordem de início da obra a matrícula da obra no Sistema Nacional de Seguridade Social (CEI – Cadastro Específico de INSS).
- q) **A Usina Asfáltica deverá estar localizada a uma distância máxima de 100 (cem) km da obra, visando garantir a homogeneidade do CBUQ, evitando a perda do calor da mistura, mantendo a viscosidade adequada na aplicação, resultando em uma boa qualidade do pavimento.**

6.2 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Atender as solicitações de esclarecimentos, da CONTRATADA.
- b) Inspeccionar e fiscalizar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.
- c) Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a CONTRATADA a fim de que produza efeitos.
- d) Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;
- e) Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;
- f) Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à CONTRATADA;
- g) Decidir sobre casos omissos nas especificações



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

h) Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE:

7.1. A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

- a) Por danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b) Pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- c) Pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução da obra, todos os defeitos que forem apontados pela FISCALIZAÇÃO e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executado;
- d) Pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transferem ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e uso da obra e edificações inclusive perante o Registro de Imóveis.

7.2. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

7.3. Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por esta, durante toda a contratualidade até a entrega definitiva da obra.

7.4. Quando a obra ficar inteiramente concluída, a Contratada dará conhecimento ao Contratante, que terá um prazo de 15 (quinze) dias para proceder às vistorias necessárias e lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

7.5. O serviço executado pela Contratada que não satisfaça as condições de recebimento serão recusados pela Fiscalização e deverão ser substituídos ou refeitos, dentro do prazo de entrega fixado no Contrato.

7.6. A critério do Contratante, desde que o fixado no item anterior se torne inexecutável, poderá ser concedido novo prazo para refazer ou substituição da obra ou serviço rejeitado. Não cumprindo esse prazo, a Contratada poderá ser penalizada conforme previsto neste edital.

7.7. Decorridos no mínimo 15 (quinze) dias, e no máximo 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório, a obra será novamente inspecionada e, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações da Fiscalização, referentes a defeitos construtivos, falhas de execução e exigências contratuais, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

7.8. O Recebimento Provisório ou Definitivo da obra não exige a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 05 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-lo sem ônus para o MUNICÍPIO, conforme Art.618 da CC.

7.9. O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do processo licitatório ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Poderão ser aplicadas às empresas quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

b) Em conformidade com o disposto nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8666/93, a Contratada, pelo descumprimento das cláusulas contratuais e legais, ficará sujeita às seguintes penalidades:

b.1) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

b.2.2) Por dia de atraso no início dos serviços ou na entrega da obra, multa no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado;

b.2.3) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato que será retida do pagamento a ser efetuado, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

b.2.4) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato e no caso de atraso na entrega da Obra, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

b.2.5) As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

c) Será aplicada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a CONTRATADA:

c1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a FISCALIZAÇÃO;

c2) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c3) Executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias a suas expensas;

c4) Desatender as determinações da FISCALIZAÇÃO;

c5) Cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes e razão da infração cometida;

c6) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

c7) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos a contratante ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

d) As multas serão abatidas dos pagamentos devidos ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

e) As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- f) A causa determinante de qualquer penalidade deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo MUNICÍPIO a direção da CONTRATADA, para, querendo, exercer direito de defesa.
- g) Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á a CONTRATADA a pena de suspensão temporária de participar em licitação em contratar com a Administração direta e Indireta do MUNICÍPIO, pelo prazo de 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.
- h) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3. A servidora Carla Zanette, matrícula nº 961 – Engenheira Civil do Município de Pinhal da Serra, será a responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra, para no caso de paralisação, ou atraso da obra, informar por escrito à administração, para posteriormente serem tomadas as medidas cabíveis quanto as Penalidades e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA NONA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

4.4.90.51 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA: A contratada reconhece os direitos da Administração Municipal, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido ainda:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais rege-se ão pela disciplina do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato ficarão sob a responsabilidade da servidora Carla Zanette, matrícula: 961, ocupante do cargo de Engenheira Civil, nos termos de Art. 67 da Lei 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que seja mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pinhal da Serra, XX de junho de 2022.

Município de Pinhal da Serra
CNPJ: 04.213.870/0001-08
José Robison Rodrigues Duarte
CPF: 004.023.430-42
Prefeito
Contratante

Empresa
CNPJ:
Responsável
CPF:
Contratada

Testemunhas: _____

Carla Zanette

CPF: 079.421.599-81

Nome Legível: _____

CPF: _____

PREFEITURA DE



Pinhal
DA SERRA

MEMORIAL DESCRITIVO

**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RUA ADELINO PAGANELLA -
PARTE 02**

Maio 2022

PRELIMINARES

O presente conjunto de especificações e descrições tem por objetivo principal mostrar as características e o tipo de obra, como também o respectivo acabamento dos serviços que serão executados na pavimentação da Rua Adelino Paganella, com extensão de 66,00 m.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução ficará a cargo da empresa, Contratada, após processo licitatório, que deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução da Obra, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA local ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e atender as especificações deste memorial e do contrato de prestação de serviço. Para a execução dos serviços serão necessários ainda os procedimentos normais de regularização do Responsável Técnico, junto ao contratante, com relação ao comando da obra, diário de obra, licenças e alvarás.

São obrigações da Contratada e do seu Responsável Técnico:

- Obediência às Normas da ABNT e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao conveniente, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão.
- Empregar operários devidamente uniformizados e especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra.
- Na fase de execução da obra, caso sejam verificadas divergências e inconsistências no projeto, comunicar responsável do município, para que as devidas providências sejam tomadas.
- Manter atualizados no Canteiro de Obra: Diário, Alvará, Certidões, Licenças, evitando interrupções por embargos.
- Estabelecer um serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução que por ventura venham a ocorrer nela.
- Manter limpo o local da obra, com remoção de lixos e entulhos para fora do canteiro.
- Apresentar, ao final da obra, toda a documentação prevista no Contrato da Obra.
- Para a execução da obra, objeto destas especificações, ficará a cargo da Contratada o fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e tudo o mais que se fizer necessário para o bom andamento e execução de todos os serviços previstos.

A Fiscalização dos serviços será feita pelo servidor municipal indicado, portanto, em qualquer ocasião, a Contratada deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal. Poderá a Fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com a boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da Contratada. A presença da Fiscalização na obra, não exime e sequer diminui a responsabilidade da Contratada perante a legislação vigente.

As normas aprovadas ou recomendadas, as especificações, os métodos e ensaios, os padrões da ABNT referentes aos materiais já normalizados, a mão de obra e execução de serviços especificados, serão rigorosamente exigidos. Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais, poderá a Fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da Contratada. A guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários à execução das obras, de propriedade do conveniente, assim como das já construídas e ainda não recebidas definitivamente, serão de total responsabilidade da Contratada.

Ficarão a cargo exclusivo da Contratada todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, mão de obra, maquinaria e ferramentas necessárias à execução dos serviços provisórios. Os serviços de terraplenagem serão da inteira responsabilidade do contratante da obra.

PAVIMENTAÇÃO RUA ADELINO PAGANELLA

1 – MOVIMENTO DE TERRA

Todos os serviços de terraplenagem, sub-base e base ficarão a cargo do Contratante.

2 – DRENAGEM

Sarjetas são dispositivos do sistema de drenagem superficial longitudinal destinados à captação e condução das águas originárias da superfície da plataforma estradal, a interceptar os deflúvios, que escoando pelo talude ou terrenos marginais podem comprometer a estabilidade dos taludes, a integridade dos pavimentos e a segurança do tráfego, e geralmente têm, por razões de segurança, a forma triangular ou retangular. O material a ser utilizado na obra deverá ser de primeira qualidade, sem quebras ou falhas, na presença de material impróprio. O preparo e a regularização da superfície de assentamento serão executados com operação manual envolvendo cortes, aterros ou acertos, de forma a atingir a geometria projetada para cada dispositivo. Para a execução dos serviços deverão ser empregados equipamentos de atividades manuais. Em qualquer condição, a superfície de assentamento deverá ser compactada de modo a resultar uma base firme e bem desempenhada. O lançamento do concreto deverá ser em planos alternados sobre a superfície compactada, devendo ser espalhado e reguado permitindo a conformação perfeita da sarjeta. A resistência do concreto deverá ser superior a f_{ck} 20 MPa. Inserir juntas secas para dilatação das peças, com espaçamento de 3 metros, antes do endurecimento do concreto, utilizando ferramenta cortante como indução do processo, sem seccionar totalmente a estrutura.

3 – IMPRIMAÇÃO

A imprimação consiste na aplicação de material betuminoso sobre a superfície da base granular, promovendo maior coesão da superfície da base, maior aderência entre a base e o revestimento, e impermeabilização da base. Deverá ser executada com asfalto diluído tipo CM-30, aplicado na taxa de

0,80 a 1,60 litros/m² com caminhão espargidor, exceto em locais de difícil acesso ou em pontos falhos que deverá ser utilizado o espargidor manual. A área imprimada deverá ser varrida para a eliminação do pó e de todo material solto e estar seca ou ligeiramente umedecida. Não será aceita execução da imprimação da superfície molhada ou quando a temperatura seja inferior a 10° C. O tráfego nas regiões imprimadas só deve ser permitido após decorridas, no mínimo, 24 horas de aplicação do material asfáltico.

4 – PINTURA DE LIGAÇÃO

A pintura de ligação será executada sobre a pista limpa, com taxa de aproximadamente 0,5 a 0,8 l/m², e temperatura do produto à 60°C, aplicado com caminhão espargidor dotado de barra com bicos espargidores e sistema de aquecimento, de tal forma que a película de asfalto residual fique em torno de 0,3mm. Na pintura será aplicada emulsão asfáltica tipo RR-1C recortada com água na proporção 1:1. Seus bicos de espargimento deverão propiciar leques bem definidos, sem falhas ou escorrimientos. A distribuição do ligante deverá ser feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, que permitam a aplicação do material betuminoso em quantidade uniforme. Constatada a falha, a faixa de menor concentração deverá ser completada manualmente, com caneta de pressão e bico fino. As bordas de faixas contíguas e/ou de juntas transversais, deverão receber cobertura de ligante asfáltico através de processo manual utilizando-se para tanto, brocha ou trincha. Estas não deverão apresentar pontos sem recobrimento.

5 – MISTURA ASFÁLTICA

Concreto asfáltico é o revestimento resultante da mistura a quente, em usina adequada, de agregado mineral graduado, material de enchimento e material betuminoso (CAP 50/70), espalhado e comprimido a quente sobre uma base previamente preparada. Após executada a pintura de ligação, deverão ser executados os serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ. Para o lançamento e compactação da mistura deverão ser utilizados os equipamentos que proporcione as características previstas nas normativas: Vibro-acabadora de Asfalto, Rolo Compactador de Pneus, Rolo Compactador Tandem Vibratório e Caminhão Espargidor de Asfalto. Caso a superfície imprimada deverá estar completamente seca para aplicação do CBUQ. Não devem ser executadas juntas transversais nos pontos de frenagem, de aceleração dos veículos, nos pontos onde os esforços tangenciais são maiores, como em trechos de curva acentuada. Devido às características da mistura asfáltica, devem ser evitados rastelamentos desnecessários, sob risco de segregação dos materiais. Caso exista a necessidade de rastelamento da junta longitudinal, este não deverá se dar no sentido perpendicular à faixa lançada, de modo a evitar-se a ocorrência de ondulações ou abertura na interface da faixa contígua. Eventuais falhas no lançamento da mistura deverão ser preenchidas com material colhido na concha ou na mesa da vibro-acabadora, pisoteados para garantir pré-compactação, para após serem nivelados por rastelamento. O lançamento da mistura deverá se dar com temperatura ambiente superior a 10°C, e sem presença de chuva. O transporte da mistura deverá ser realizado com caminhões de caçamba basculante, que devem possuir caçambas metálicas robustas, limpas e lisas e ser providos de lona para proteção da mistura. A massa deverá ser distribuída com espessura uniforme. Para evitar a aderência da mistura à caçamba, será feita a sua limpeza com água ensaboada, solução de cal ou produtos vegetais

específicos. A utilização de produtos susceptíveis de dissolver o ligante, como os derivados de petróleo, não serão permitidos na limpeza das caçambas. O início da produção na usina só deve ocorrer quando todo o equipamento de pista estiver em condições de uso, a fim de evitar a demora na descarga na acabadora, evitando-se a diminuição da temperatura da mistura, com prejuízo da compactação. No caso de ocorrerem irregularidades, ou segregação, na superfície da camada espalhada, estas deverão ser corrigidas através da adição manual da mistura, sendo este espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos, antes de qualquer operação de rolagem.

As juntas longitudinais deverão ser executadas a quente. Para a execução das juntas transversais, deverá ser efetuado corte com serra diamantada com recuo de 1,00 metro em relação ao ponto de término da faixa contínua, anteriormente executada. Nas juntas transversais deverá existir a compactação com rolo tandem, transversalmente ao eixo da pista, para que se garanta perfeita concordância de greide. O controle de acabamento de juntas deverá ser verificado através de régua de alumínio de 4,00 metros, sendo esta posicionada de forma que cada metade de seu comprimento apoie-se em uma faixa (contínua ou contígua). Na extensão da régua, nenhum ponto deverá distar mais de 2 mm de sua face inferior

A compactação deverá iniciar-se imediatamente após a distribuição da mistura e na maior temperatura possível, de forma que a mistura possa suportar a pressão de rolagem sem se deformar. De modo a garantir uma compactação eficiente, esta deve ocorrer com combinação de rolo pneumático para posterior passagem do rolo tandem. Deverão ser evitadas manobras ou mudanças de direção sobre superfície não completamente compactada. A compactação deverá se dar, sempre, do bordo mais baixo para o mais alto, sendo que, em cada passada o equipamento deverá recobrir a metade da largura da passada anterior. Antes do início efetivo da compactação da faixa lançada, deverá ser promovida a compactação das juntas transversal e longitudinal. Para a compactação com rolo vibratório, este deverá obedecer a seguinte sequência: Primeiro: cobertura de toda a largura da faixa com compactação não vibratória; Segundo: cobertura de toda a largura da faixa com compactação não vibratória a frente e vibratória à ré; Terceira passada em diante, compactação vibratória a frente e a ré. O grau de compactação deverá ser maior ou igual a 97%, em relação ao projeto da mistura. Em áreas onde os equipamentos de compactação não tem acesso, deverão ser empregados soquetes pneumáticos ou outros equipamentos que permitam a obtenção do grau de compactação especificado. Imediatamente ao término da compactação, deverá ser verificada a existência de possíveis anomalias na superfície acabada, sendo se necessário, efetuada a devida correção de defeitos. Sobre o revestimento recém-executado deverá ser vedado o tráfego de veículos, bem como parada de máquinas e equipamentos, por um período mínimo de 48 (quarenta e oito) horas após sua execução, ou deverá ser observado o completo resfriamento do revestimento para abertura ao tráfego.

6 – SINALIZAÇÃO VIÁRIA

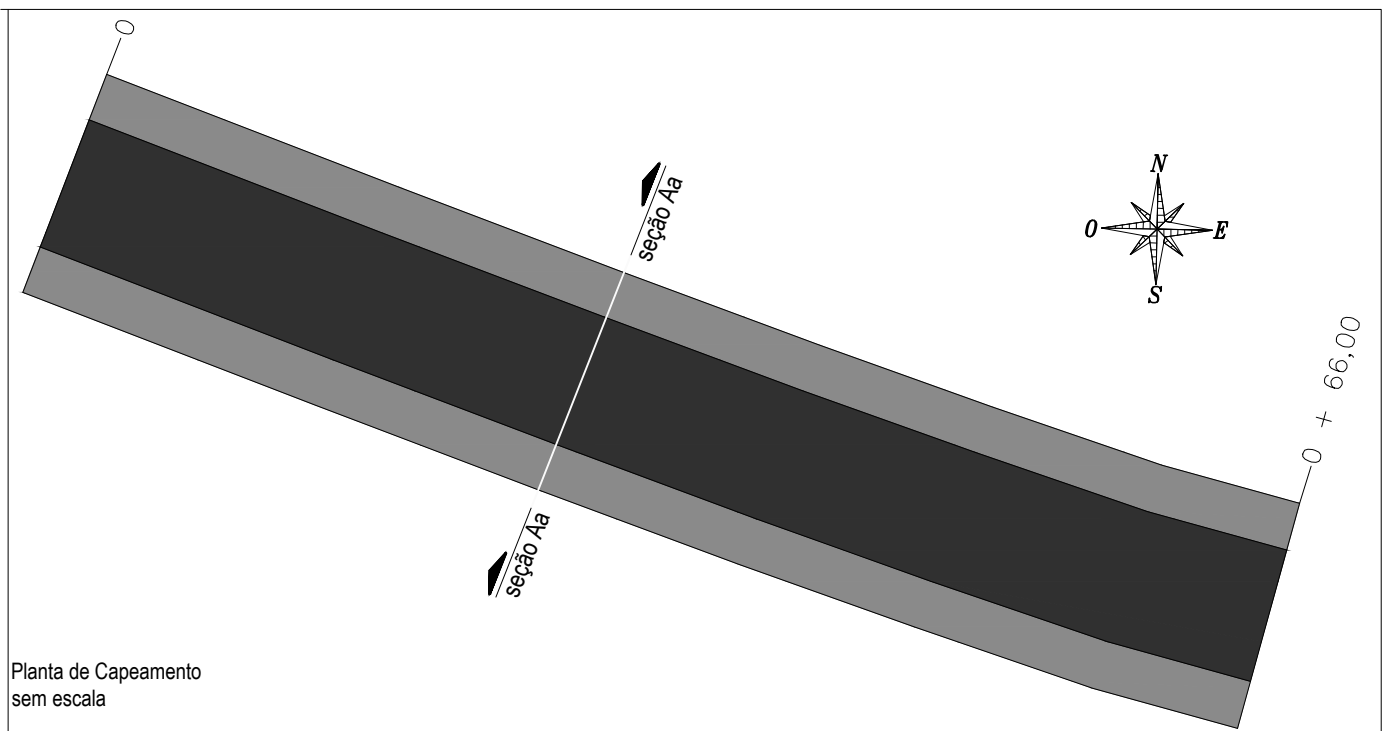
A sinalização horizontal é estabelecida por meio de marcações ou de dispositivos auxiliares implantados no pavimento e tem como finalidades básicas canalizar os fluxos de tráfego, suplementar

a sinalização vertical, principalmente de regulamentação e de advertência, em alguns casos, servir como meio de regulamentação (proibição). A tinta de sinalização horizontal é do tipo refletiva acrílica para uma duração mínima de 2 anos, para proporcionar melhor visibilidade noturna. Para as tintas adquirirem retrorrefletorização devem ser utilizadas microesferas de vidro. Para aplicação deve ser respeitado o período de cura do revestimento, a superfície deverá estar seca e livre de sujeira, que possa prejudicar a aderência da sinalização. Deverá ser feita a pré demarcação. A faixa de eixo será executada em tinta amarela e a de bordo em tinta branca conforme projeto.

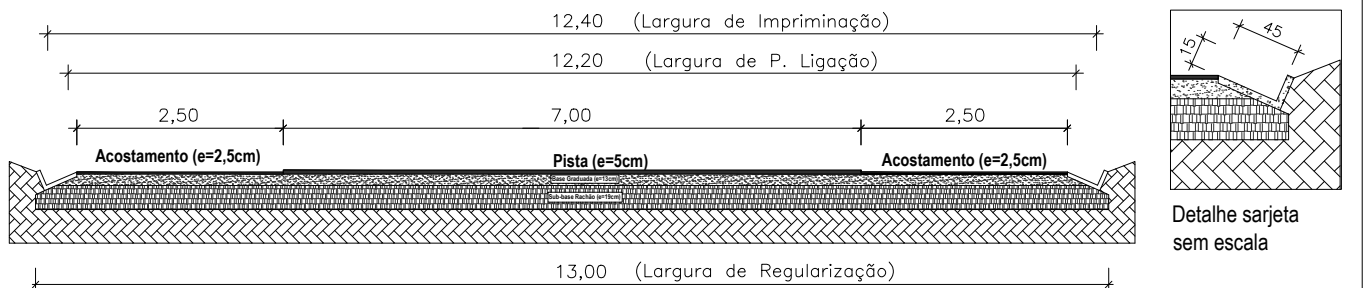
Pinhal da Serra/RS, 18 de maio de 2022

Município de Pinhal da Serra
CNPJ 04.213.870/0001-08

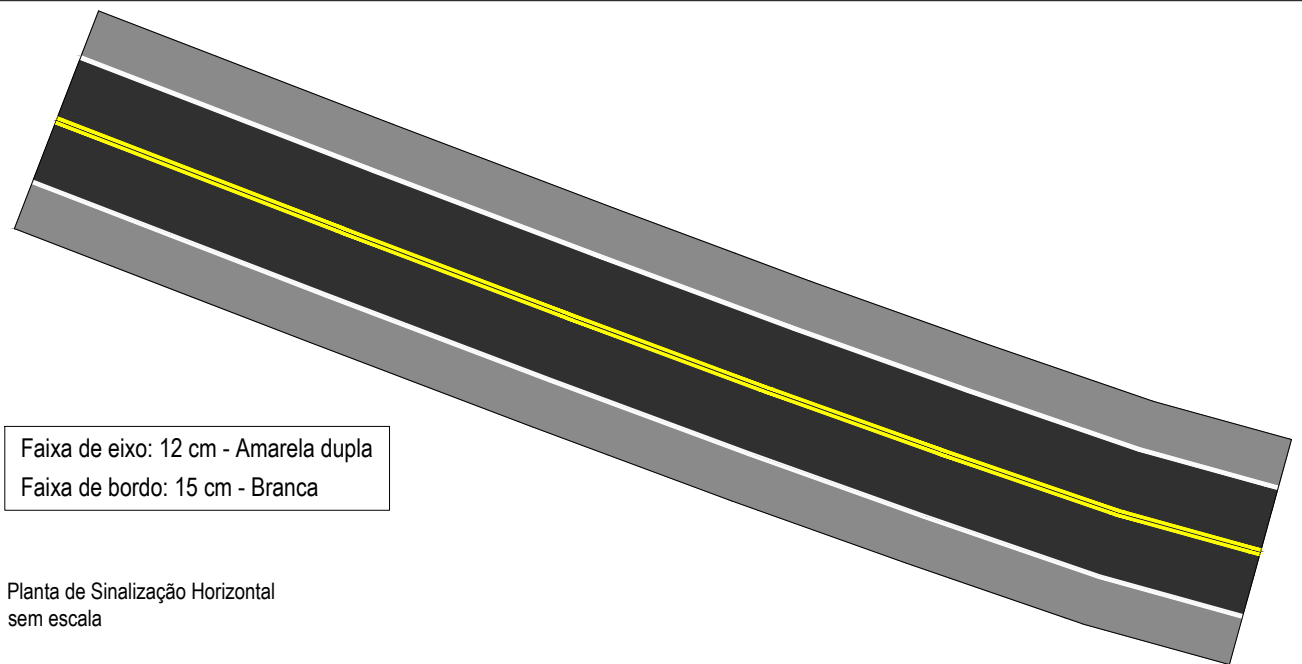
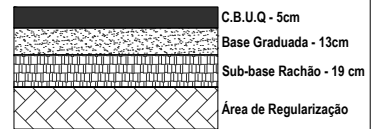
Carla Zanette
Engenheira Civil
CREA/SC 128304-8



Planta de Capeamento
sem escala



Seção Aa
sem escala



Faixa de eixo: 12 cm - Amarela dupla
Faixa de bordo: 15 cm - Branca

Planta de Sinalização Horizontal
sem escala



PAVIMENTAÇÃO

OBRA : Rua Adelino Paganella - Parte 2	ENDEREÇO: Pinhal da Serra - RS	
DESCRIÇÃO : Planta Baixa	DATA : 18/05/2022	ÁREA OBRA : 66,00 m
PRANCHA : 1-1	Município de Pinhal da Serra - RS CNPJ 04.213.870/0001-08	Carla Zanette CREA SC128304-8

Objeto: Pavimentação Asfáltica Rua Adelino Paganella – Parte 2

Proprietário: Município de Pinhal da Serra

Área: 66,00 m

Data: 18/05/2022 (Sinapi Abril 2022 - Não desonerado)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	SINAPI		Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Preço Unitário	Preço Total	
	SEINFRA					23,76%		
1	Serviços iniciais							
1.1	99064	Locação de pavimentação. Af_10/2018	M	66,00	0,55	0,68	44,92	
							Subtotal	44,92
2	Drenagem pluvial							
2.1	93358	Escavação manual de vala com profundidade menor que 1,30 m	m ³	3,96	74,53	92,24	365,26	
2.2	94283	Execução de sarjeta de concreto usinado, moldado in loco em trecho reto, 45 cm de base x 15 de altura	m	132,00	63,39	78,45	10.355,59	
							Subtotal	10.720,86
3	Pavimentação asfáltica							
3.1	Comp. 1	Execução de imprimação asfáltica com aplicação a frio	M2	818,40	14,26	17,65	14.443,27	
3.2	96402	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica rr-2c. Af_11/2019	M2	805,20	2,76	3,42	2.750,38	
3.3	Comp. 2	Construção de pavimento c/ aplicação de CBUQ, camada de rolamento, c/ espessura 5cm - exclusive transporte. Af_03/2017	M3	31,35	1.251,66	1.549,05	48.562,86	
3.4	93590	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ , em via urbana pavimentada, adicional para dmt excedente a 30 km (unidade: m3xkm). Af_07/2020	M3XKM	865,26	0,89	1,10	953,05	
3.5	93589	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ , em via urbana em revestimento primário (unidade: m3xkm). Af_07/2020	M3XKM	2018,94	2,46	3,04	6.146,65	
							Subtotal	72.856,21
4	Sinalização viária							
4.1	Comp. 3	Sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro	M2	35,64	12,93	16,00	570,32	
							Subtotal	570,32
							TOTAL	84.192,31

José Robison Rodrigues Duarte
Prefeito Municipal

Eng.ª Carla Zanette
CREA/SC 128304-8
Mat. 961

Objeto: Pavimentação Asfáltica Rua Adelino Paganella – Parte 2
Proprietário: Município de Pinhal da Serra
Área: 66,00 m
Data: 18/05/2022 (Sinapi Abril 2022 - Não desonerado)

COMPOSIÇÕES

Composição 01 - Execução de imprimação asfáltica com aplicação a frio					
Sinapi		Unidade	Fator	Custo Unitário	Custo total
5839	Vassoura mecânica rebocável com escova cilíndrica, largura útil de varrimento de 2,44 m - chp diurno. Af_06/2014	CHP	0,002	11,84	0,02
5841	Vassoura mecânica rebocável com escova cilíndrica, largura útil de varrimento de 2,44 m - chi diurno. Af_06/2014	CHI	0,004	5,63	0,02
11609	Solução asfáltica elastomérica para imprimação, aplicação a frio	I	1,2	10,98	13,18
83362	Espargidor de asfalto pressurizado, tanque 6 m3 com isolamento térmica, aquecido com 2 maçaricos, com barra espargidora 3,60 m, montado sobre caminhão toco, pbt 14.300 kg, potência 185 CV - chp diurno. Af_08/2015	CHP	0,001	255,8	0,26
88316	Servente com encargos complementares	h	0,0058	18,84	0,11
89035	Trator de pneus, potência 85 CV, tração 4x4, peso com lastro de 4.675 kg - chp diurno. Af_06/2014	CHP	0,0017	131,6	0,22
89036	Trator de pneus, potência 85 CV, tração 4x4, peso com lastro de 4.675 kg - chi diurno. Af_06/2014	CHI	0,0041	45,38	0,19
91486	Espargidor de asfalto pressurizado, tanque 6 m3 com isolamento térmica, aquecido com 2 maçaricos, com barra espargidora 3,60 m, montado sobre caminhão toco, pbt 14.300 kg, potência 185 CV - chi diurno. Af_08/2015	CHI	0,0049	54,29	0,27
Total					14,26

Composição 02 - Construção de pavimento c/ aplicação de CBUQ, camada de rolamento, c/ espessura 5cm - exclusive transporte. Af_03/2017					
Sinapi		Unidade	Fator	Custo Unitário	Custo total
101023	Usinagem de concreto asfáltico com cap 50/70, para camada de rolamento, padrão dnit faixa c, em usina de asfalto contínua de 140 ton/h. Af_03/2020_p	T	2,5548	446,18	1.139,90
5835	Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras, largura de pavimentação 1,90 m a 5,30 m, potência 105 hp capacidade 450 t/h - chp diurno. Af_11/2014	CHP	0,0464	373,85	17,35
5837	Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras, largura de pavimentação 1,90 m a 5,30 m, potência 105 hp capacidade 450 t/h - chi diurno. Af_11/2014	CHI	0,0949	134,33	12,75
88314	Rasteleiro com encargos complementares	H	1,1301	20,48	23,14
91386	Caminhão basculante 10 m3, trucado cabine simples, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 cv inclusive caçamba metálica - chp diurno. Af_06/2014	CHP	0,0464	250,28	11,61
95631	Rolo compactador vibratório tandem, aço liso, potência 125 hp, peso sem/com lastro 10,20/11,65 t, largura de trabalho 1,73 m - chp diurno. Af_11/2016	CHP	0,0805	212,93	17,14
95632	Rolo compactador vibratório tandem, aço liso, potência 125 hp, peso sem/com lastro 10,20/11,65 t, largura de trabalho 1,73 m - chi diurno. Af_11/2016	CHI	0,0607	67,51	4,10
96155	Trator de pneus com potência de 85 CV, tração 4x4, com vassoura mecânica acoplada - chi diurno. Af_02/2017	CHI	0,1071	50,75	5,44
96157	Trator de pneus com potência de 85 cv, tração 4x4, com vassoura mecânica acoplada - chp diurno. Af_03/2017	CHP	0,0341	142,14	4,85
96463	Rolo compactador de pneus, estatico, pressão variável, potencia 110 hp, peso sem/com lastro 10,8/27 t, largura de rolagem 2,30 m - chp diurno. Af_06/2017	CHP	0,0419	196,06	8,21
96464	Rolo compactador de pneus, estatico, pressão variável, potencia 110 hp, peso sem/com lastro 10,8/27 t, largura de rolagem 2,30 m - chi diurno. Af_06/2017	CHI	0,099	72,45	7,17
Total					1.251,66

Composição 03 – Sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro					
Sinapi		Unidade	Fator	Custo Unitário	Custo total
5318	Diluyente aguarras	I	0,13	24,81	3,23
5824	Caminhão toco, pbt 16.000 kg, carga útil máx. 10.685 kg, dist. Entre eixos 4,8 m, potência 189 cv, inclusive carroceria fixa aberta de madeira p/ transporte geral de carga seca, dimen. Aprox. 2,5 x 7,00 x 0,50 m - chp diurno. Af_06/2014	CHP	0,003333	205,14	0,68
7343	Tinta acrílica a base de solvente, para sinalização horizontal viária (NBR 11862)	I	0,6	12,25	7,35
7348	Tinta acrílica premium para piso	I	0,03	18,40	0,55
88316	Servente com encargos complementares	h	0,03333	18,84	0,63
95133	Máquina demarcadora de faixa de tráfego à frio, autopropelida, potência 38 hp - chp diurno. Af_07/2016	CHP	0,003333	146,34	0,49
Total					12,93

Objeto: Pavimentação Asfáltica Rua Adelino Paganella – Parte 2

Proprietário: Município de Pinhal da Serra

Área: 66,00 m

Data: 18/05/2022 (Sinapi Abril 2022 - Não desonerado)

Cronograma Físico Financeiro

Item	Valor do item	Período 01 10 dias	Período 01 R\$	Período 02	Período 02 R\$	Período 03 10 dias	Período 03 R\$	Período 04	Período 04 R\$	Período 05	Período 05 R\$	Período 06	Período 06 R\$
Executado													
1. Serviços iniciais	44,92	100,00%	44,92										
2. Drenagem Pluvial	10.720,86			100,00%	10.720,86								
3. Pavimentação Asfáltica	72.856,21	60,00%	43.713,73	40,00%	29.142,48								
4. Sinalização Viária	570,32			100,00%	570,32								
Total	84.192,31	51,97%	43.758,65	48,03%	40.433,66	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00

Eng.^a Carla Zanette
 CREA/SC 128304-8
 Mat. 961

Objeto: Pavimentação Asfáltica Rua Adelino Paganella – Parte 2
Proprietário: Município de Pinhal da Serra
Área: 66,00 m
Data: 18/05/2022 (Sinapi Abril 2022 - Não desonerado)

Planilha de detalhamento de BDI - Padrão

Tipo de Obra (conforme Acórdão 2622/2013): Construção de Rodovias e Ferrovias

Item		Sigla	Valor
Administração Central		AC	4,67%
Seguro e Garantia do empreendimento		S+G	0,74%
Risco		R	0,97%
Despesas Financeiras		DF	1,21%
Lucro		L	7,30%
Tributos	PIS	I	0,65%
	COFINS		3,00%
	ISS		3,00%
	CPRB(INSS)		

$BDI = \frac{(1 + AC + S + G + R)(1 + DF)(1 + L) - 1}{(1 - I)}$	23,76%
---	--------

BDI conforme Acórdão 2622/2013 - TCU	20,34%
--------------------------------------	--------

Pinhal da Serra, 18 de maio de 2022

 Carla Zanette
 Eng^a Civil - CREA/SC 128304-8

Objeto: Pavimentação Asfáltica Rua Adelino Paganella – Parte 2

Proprietário: Município de Pinhal da Serra

Área: 66,00 m

Data: 18/05/2022 (Sinapi Abril 2022 - Não desonerado)

ENCARGOS SOCIAIS

DESCRIÇÃO			SEM DESONERAÇÃO MENSALISTA (%)
GRUPO A	01	INSS	20,00%
	02	SESI	1,50%
	03	SENAI	1,00%
	04	INCRA	0,20%
	05	SEBRAE	0,60%
	06	Salário Educação	2,50%
	07	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%
	08	FGTS	8,00%
	09	SECONCI	0,00%
Total			36,80%
GRUPO B	10	Repouso semanal remunerado	Não incide
	11	Feriados	Não incide
	12	Auxílio - Enfermidade	0,67%
	13	13º salário	8,33%
	14	Licença paternidade	0,06%
	15	Faltas justificadas	0,56%
	16	Dias de chuvas	Não incide
	17	Auxílio acidente de trabalho	0,08%
	18	Férias gozadas	5,98%
19	Salário maternidade	0,03%	
Total			15,71%
GRUPO C	20	Aviso prévio indenizado	3,47%
	21	Aviso prévio trabalhado	0,08%
	22	Férias indenizadas	3,90%
	23	Depósito Rescisão sem justa causa	2,82%
	24	Indenização adicional	0,29%
Total			10,56%
GRUPO D	25	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	5,78%
	26	Reincidência de Grupo A sobre aviso prévio trabalhado e reincidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,31%
Total			6,09%
TOTAL			69,16%

Pinhal da Serra, 18 de maio de 2022

Carla Zanette
Engenheira Civil
CREA SC 128304-8



Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: SC1283048 Profissional: CARLA ZANETTE E-mail: carla.zanette@hotmail.com
RNP: 2513331664 Título: Engenheira Civil
Empresa: NENHUMA EMPRESA Nr.Reg.:

Contratante

Nome: MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA E-mail:
Endereço: AVENIDA LUIZ PESSOA DA SILVA NETO 1294 Telefone: (54) 3584-0250 CPF/CNPJ: 04.213.870/0001-08
Cidade: PINHAL DA SERRA Bairro.: CENTRO CEP: 95390000 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
Endereço da Obra/Serviço: Rua RUA ADELINO PAGANELA Parte 2 CPF/CNPJ: 04213870000108
Cidade: PINHAL DA SERRA Bairro: CENTRO CEP: 95390000 UF: RS
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES Vlr Contrato(R\$): 4.677,39 Honorários(R\$):
Data Início: 18/05/2022 Prev.Fim: 18/05/2023 Ent.Classe:

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto	Pistas de Rolamento - Pavimentação	66,00	M
Orçamento	Pistas de Rolamento - Pavimentação	66,00	M

ART registrada (paga) no CREA-RS em 19/05/2022

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima CARLA ZANETTE Profissional	De acordo MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA Contratante
--------------	---	--

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.

<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA</p> <p>CNPJ: 04.213.870/0001-08 Av. Luiz Pessoa da Silva Neto C.E.P.: 95390-000 - Pinhal da Serra - RS</p>	<p>TOMADA DE PREÇO Nr.: 3/2022 - TP</p> <hr/> <p>Processo Administrativo: 148/2022 Processo de Licitação: 148/2022 Data do Processo: 18/05/2022</p>
--	--

ANEXO VIII
TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitação da(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Nr. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

....., de de

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA**

CNPJ: 04.213.870/0001-08 Telefone: 543584 0250
Av. Luiz Pessoa da Silva Neto
C.E.P.: 95390-000 - Pinhal da Serra - RS

**TOMADA DE PREÇO
Nr.: 3/2022 - TP**

Processo Administrativo: 148/2022
Data do Processo Adm.: 18/05/2022
Processo de Licitação: 148/2022
Data do Processo: 18/05/2022

Folha: 1/1

**ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO**

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
1	1,000	UN	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA ADELINO PAGANELLA - TECHO 2. (99-03-6658)	84.192,3100	84.192,3100

(Valores expressos em Reais R\$)

Total Máximo Geral:

84.192,3100